



Publicado em Placar
Em 26/05/98

025
Silvânia dos Reis Silva
Chefe de Divisão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 1596 de 26 de maio

de 1998.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando que consta dos autos do processo nº 13.710/98, e o Parecer nº 1014/98 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados em Arquitetura e consultoria na área de análise de projetos, para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente,

considerando que o profissional HERALDO SANTOS NOGUEIRA, Arquiteto e Urbanista, possui notória especialização para tal,

considerando, finalmente o disposto no art. 25, inciso III, c/c art. 13, III e VI, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional HERALDO SANTOS NOGUEIRA, para prestar serviços técnicos especializados em Arquitetura e Consultoria na área de análise de projetos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, aos 26 dias de maio de 1998.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado-Geral do Município